

COMENTARIOS SOBRE O PROJETO DE SAS, CHAMADO de reorganização do sos criança

João de Deus do Nascimento, membro do NUNMUR,
Fórum municipal deca, estadual, ex, conselheiro municipal
deca e est. SP.

O projeto propoe alguns pontos que são necesasarios na cidade para atender crianças em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, espaços para que o Conselho Tutelar possa encaminhar a demanda.

por outro lado o projeto não mostra qual a, ação para promover a criança e o adolescente, pelo quadro e fluxograma apresentado, ainda tem sitomas do sistema de atendimento dos direitos e não da promoção dos direitos.

O modelo apresentado é semelhante o, que, o governo montoro, fez quando se apropriou do que os movimentos sociais apresebtavam, ele então implantou segundo o que seus tecnicos entenderam, o resultado foi o que está aí. atendimento sem continuidade por tando atendendo apenas, o proto socorro, jogando o problema para debaixo do tapete.

Qualquer modelo de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, que não considere a rede de promoção dos direitos integral; e integrada, atitude que evita que o abrigo, vire um deposito permanente, sem proposta pedagógica, ausencia da comunidade na apropriação de seus filhos.

Na promoção dos direitos o primeiro elemento a ser considerado é a família, atender seu filho, mesmo que para isso seja necessaario o serviço público, atender a família primeira para que ela mesmo atenda seus filhos.

A proposta nos parece ser a proposta, executada nesta cidade pelo governo Estadual, que, atende essas crianças sempre forá do sistema de garantia dos direitos, permanente e universal, por tanto não considera as políticas sociais basicas como primeiro, para restituir direitos violados.

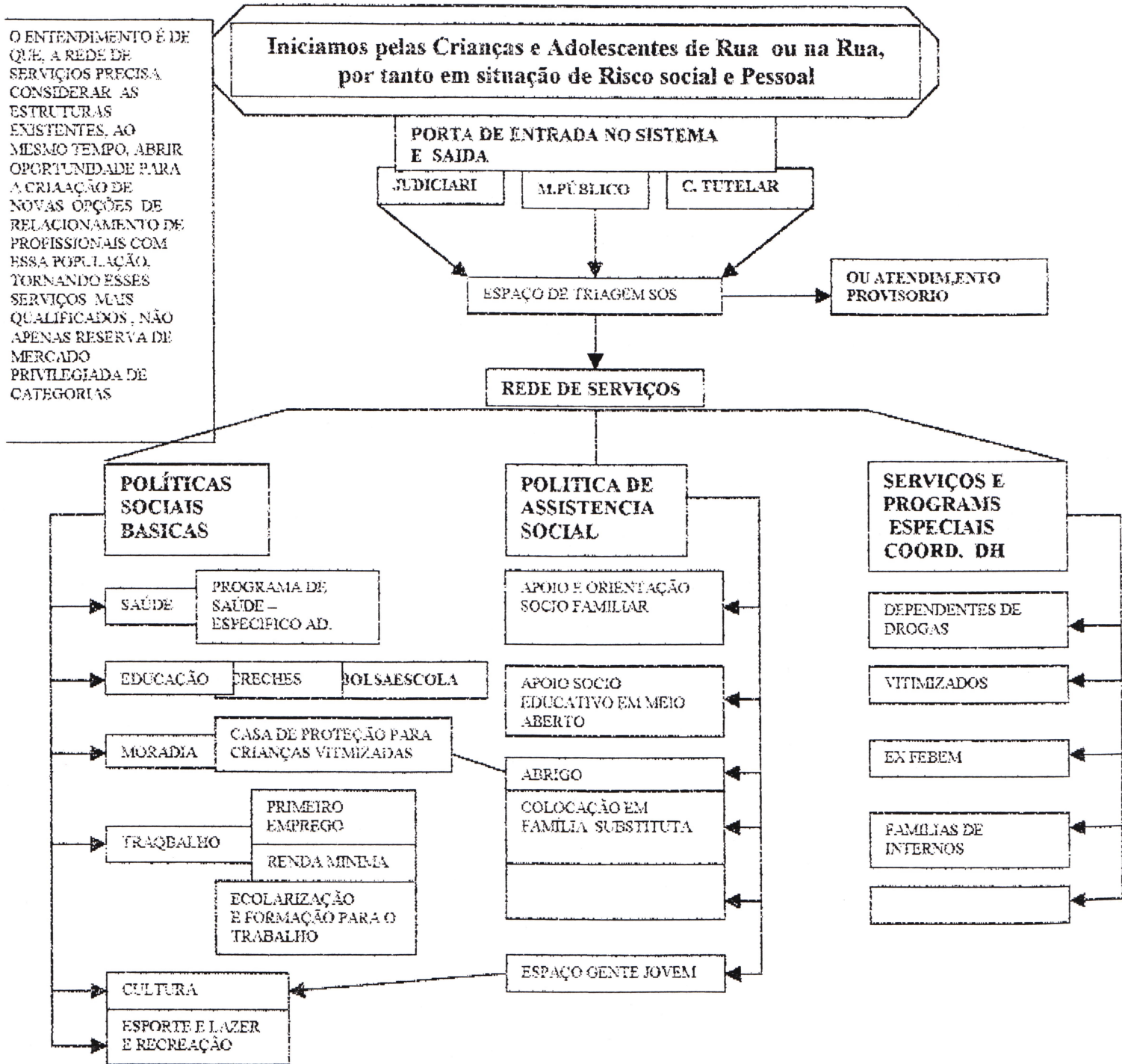
No sistema de garantia dos direitos que o ECA propoe, os primeiros elementos são.. Saúde, Educação, Habitação, Esporte Lazer, Cultura, Recreação e Família, a comunidade é protagonista na prestação deste serviço e não ouvinte.

O conselho tutelar, o conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente, são os dois encarregados pela sociedade garantir os direitos, na cidade. A proposta apresentada por SAS tem como primeira referencia, o Judiciario, (fórum), Policia-(delegacias).

O conselho tutelar não pode continuar sendo considerado como o ultimo órgão a se colocar na proteção dos direitos, é contraditorio para a cidade, que vai pensando a politica de atendimento deliberando no CMDCA e ao mesmo tempo faz programas contra o ECA, caracterizado pela falta de integração dos serviços público o mostra o programa em tela.

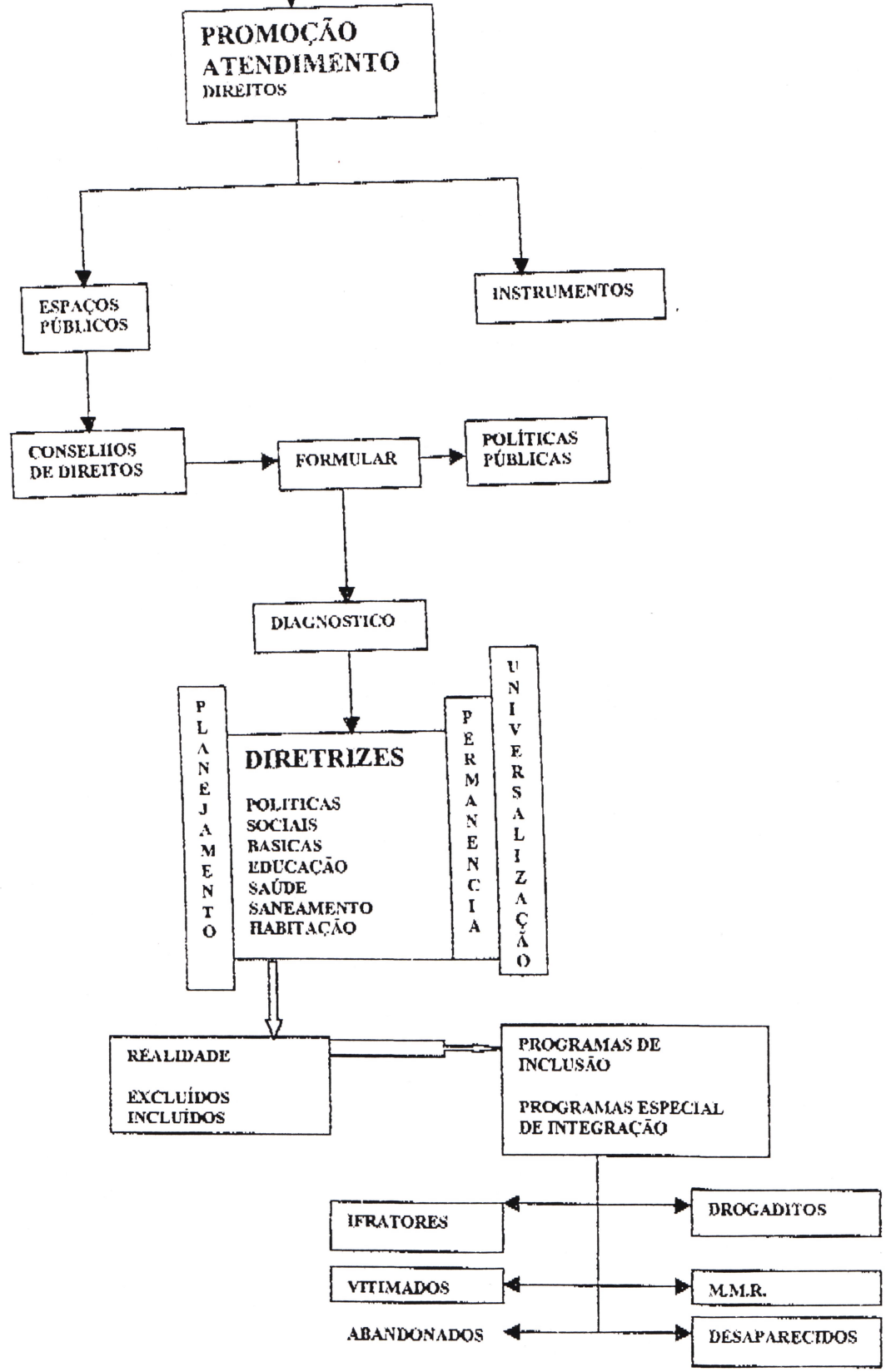
REDE DE SERVIÇO PARA ATENDER ESSA POPULAÇÃO

A rede de serviço na cidade de São Paulo precisa ser reiventada a partir da nova ordem institucional, de maneira que a prioridade absoluta seja percebida pela população atendida, pelo orçamento público, pelos trabalhadores executores destes serviços, e pelo cidadão Criança e Cidadão Adolescentes e família que está recebendo o benefício.





A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL - ARTIGO 204 - II - E O ARTIGO 36 DO ECA





COMENTARIOS SOBRE O PROJETO DE SAS, CHAMADO de reorganização do sos criança

João de Deus do Nascimento, membro do Núcleo,
Fórum municipal dca, estadual, ex, conselheiro municipal
dca e est. SP.

O projeto propoe alguns pontos que são necesasarios na cidade para atender crianças em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, espaços para que o Conselho Tutelar possa encaminhar a demanda.

por outro lado o projeto não mostra qual a, ação para promover a criança e o adolescente, pelo quadro e fluxograma apresentado, ainda tem sitomas do sistema de atendimento dos direitos e não da promoção dos direitos.

O modelo apresentado é semelhante o, que, o governo montoro, fez quando se apropriou do que os movimentos sociais apresebntavam, ele então implantou segundo o que seus tecnicos entenderam, o resultado foi o que está ai. atendimento sem continuidade por tando atendendo apenas, o proto socorro, jogando o problema para debaixo do tapete.

Qualquer modelo de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, que não considere a rede de promoção dos direitos integral; e integrada, atitude que evita que o abrigo, vire um deposito permanente, sem proposta pedagógica, ausencia da comunidade na apropriação de seus filhos.

Na promoção dos direitos o primeiro elemento a ser considerado é a família, atender seu filho, mesmo que para isso seja necessaario o serviço público, atender a família primeira para que ela mesmo atenda seus filhos.

A proposta nos parece ser a proposta, executada nesta cidade pelo governo Estadual, que, atende essas crianças sempre forá do sistema de garantia dos direitos, permanente e universal, por tanto não considera as politicas sociais basicas como primeiro, para restituir direitos violados.

No sistema de garantia dos direitos que o ECA propoe, os primeiros elementos são.. Saúde, Educação, Habitação, Esporte Lazer, Cultura, Recreação e Família, a comunidade é protagonista na prestação deste serviço e não ouvinte.

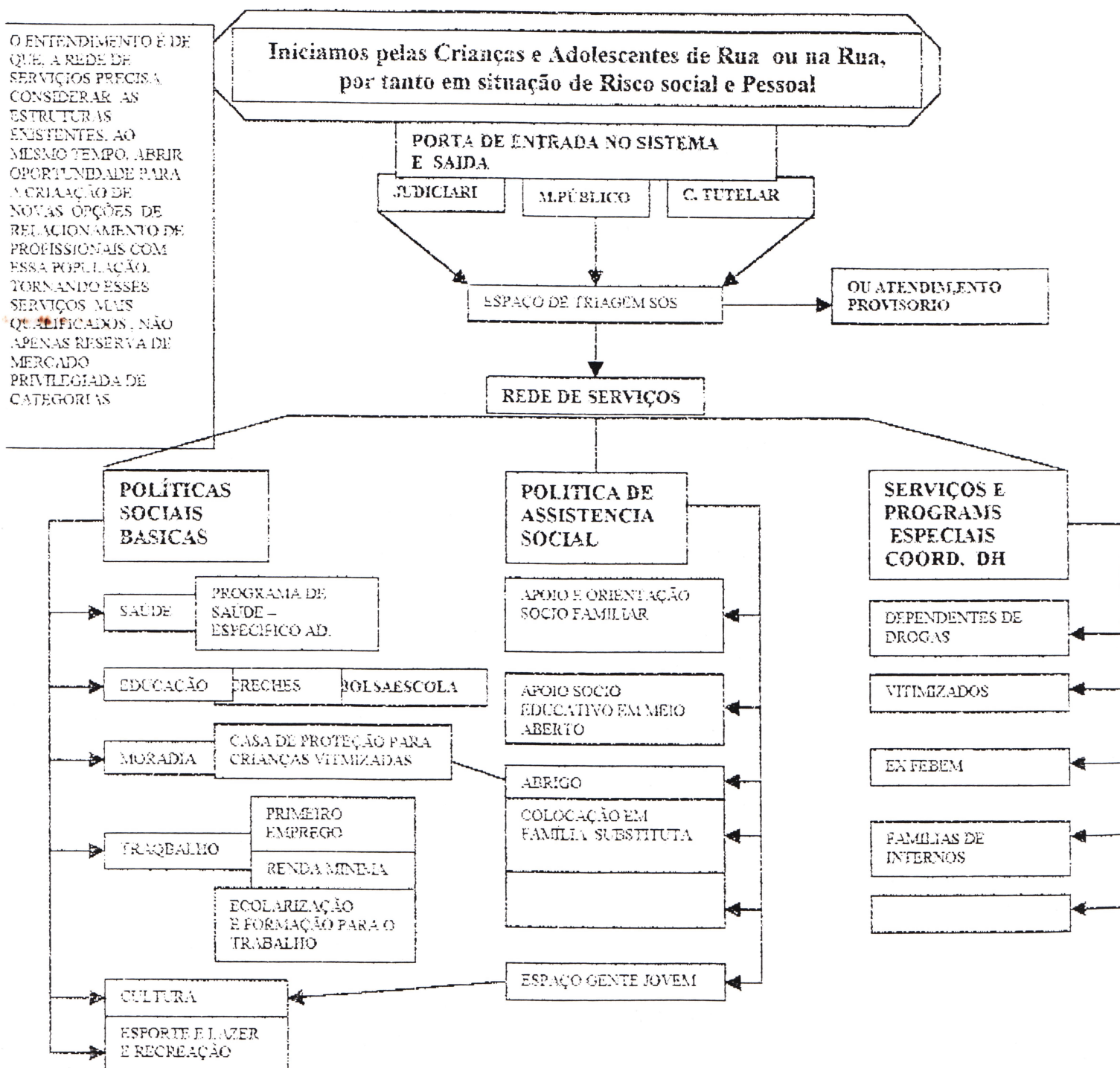
O conselho tutelar, o conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente, são os dois encarregados pela sociedade garantir os direitos, na cidade. A proposta apresentada por SAS tem como primeira referencia, o Judiciario, (fórum), Policia-(delegacias).

O conselho tutelar não pode continuar sendo considerado como o ultimo órgão a se colocar na proteção dos direitos, é contraditorio para a cidade, que vai pensando a política de atendimento deliberando no CMDCA e ao mesmo tempo faz programas contra o ECA, caracterizado pela falta de integração dos serviços público o mostra o programa em tela.



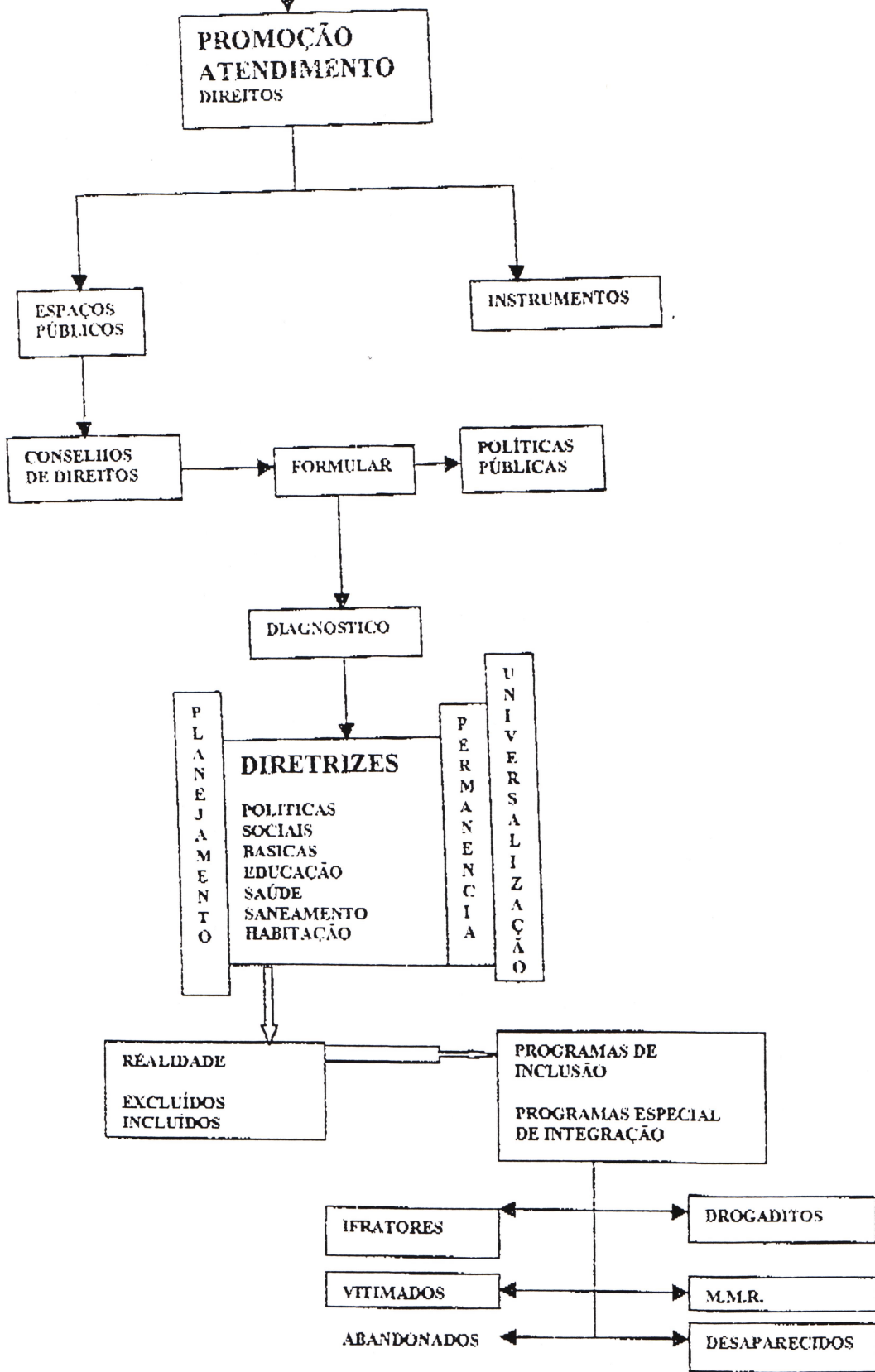
REDE DE SERVIÇO PARA ATENDER ESSA POPULAÇÃO

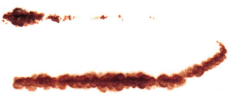
A rede de serviço na cidade de São Paulo precisa ser reiventada a partir da nova ordem institucional, de maneira que a prioridade absoluta seja percebida pela população atendida, pelo orçamento público, pelos trabalhadores executores destes serviços, e pelo cidadão Criança e Cidadão Adolescentes e família que está recebendo o benefício.





A CONSTITUICAO DO BRASIL - ARTIGO 204 - II - ALITIGO 36 DO ECA





COMENTARIOS SOBRE O PROJETO DE SAS, CHAMADO de reorganização do sos criança

João de Deus do Nascimento, membro do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, Fórum Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, SP.

O projeto propoe alguns pontos que são necessarios na cidade para atender crianças em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, espaços para que o Conselho Tutelar possa encaminhar a demanda.

por outro lado o projeto não mostra qual a ação para promover a criança e o adolescente, pelo quadro e fluxograma apresentado, ainda tem sintomas do sistema de atendimento dos direitos e não da promoção dos direitos.

O modelo apresentado é semelhante o, que, o governo montoro, fez quando se apropriou do que os movimentos sociais apresentavam, ele então implantou segundo o que seus técnicos entenderam, o resultado foi o que está aí, atendimento sem continuidade por tando atendendo apenas, o proto socorro, jogando o problema para debaixo do tapete.

Qualquer modelo de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, que não considere a rede de promoção dos direitos integral; e integrada, atitude que evita que o abrigo, vire um deposito permanente, sem proposta pedagógica, ausencia da comunidade na apropriação de seus filhos.

Na promoção dos direitos o primeiro elemento a ser considerado é a família, atender seu filho, mesmo que para isso seja necessario o serviço público, atender a família primeira para que ela mesmo atenda seus filhos.

A proposta nos parece ser a proposta, executada nesta cidade pelo governo Estadual, que, atende essas crianças sempre forá do sistema de garantia dos direitos, permanente e universal, por tanto não considera as políticas sociais basicas como primeiro, para restituir direitos violados.

No sistema de garantia dos direitos que o ECA propoe, os primeiros elementos são.. Saúde, Educação, Habitação, Esporte Lazer, Cultura, Recreação e Família, a comunidade é protagonista na prestação deste serviço e não ouvinte.

O conselho tutelar, o conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente, são os dois encarregados pela sociedade garantir os direitos, na cidade. A proposta apresentada por SAS tem como primeira referencia, o Judiciario, (fórum), Policia-(delegacias).

O conselho tutelar não pode continuar sendo considerado como o ultimo órgão a se colocar na proteção dos direitos, é contraditorio para a cidade, que vai pensando a política de atendimento deliberando no CMDCA e ao mesmo tempo faz programas contra o ECA, caracterizado pela falta de integração dos serviços público o mostra o programa em tela.

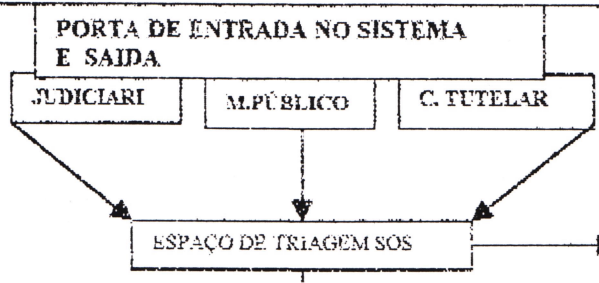


REDE DE SERVIÇO PARA ATENDER ESSA POPULAÇÃO

A rede de serviço na cidade de São Paulo precisa ser reiventada a partir da nova ordem institucional, de maneira que a prioridade absoluta seja percebida pela população atendida, pelo orçamento público, pelos trabalhadores executores destes serviços, e pelo cidadão Criança e Cidadão Adolescentes e família que está recebendo o benefício.

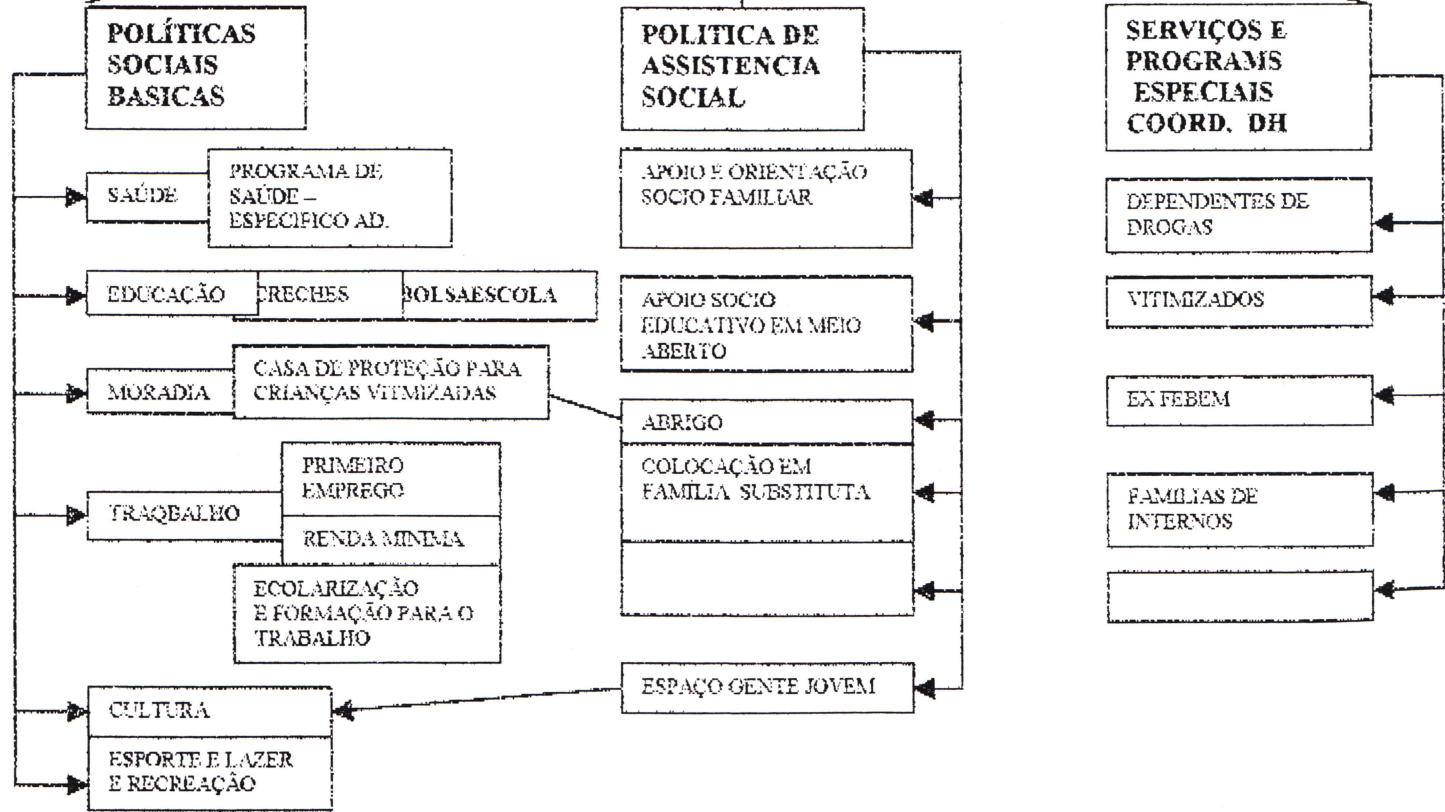
O ENTENDIMENTO É DE QUE, A REDE DE SERVIÇOS PRECISA CONSIDERAR AS ESTRUTURAS EXISTENTES, AO MESMO TEMPO, ABRIR OPORTUNIDADE PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS OPÇÕES DE RELACIONAMENTO DE PROFISSIONAIS COM ESSA POPULAÇÃO, TORNANDO ESSES SERVIÇOS MAIS QUALIFICADOS, NÃO APENAS RESERVA DE MERCADO PRIVILEGIADA DE CATEGORIAS

Iniciamos pelas Crianças e Adolescentes de Rua ou na Rua, por tanto em situação de Risco social e Pessoal

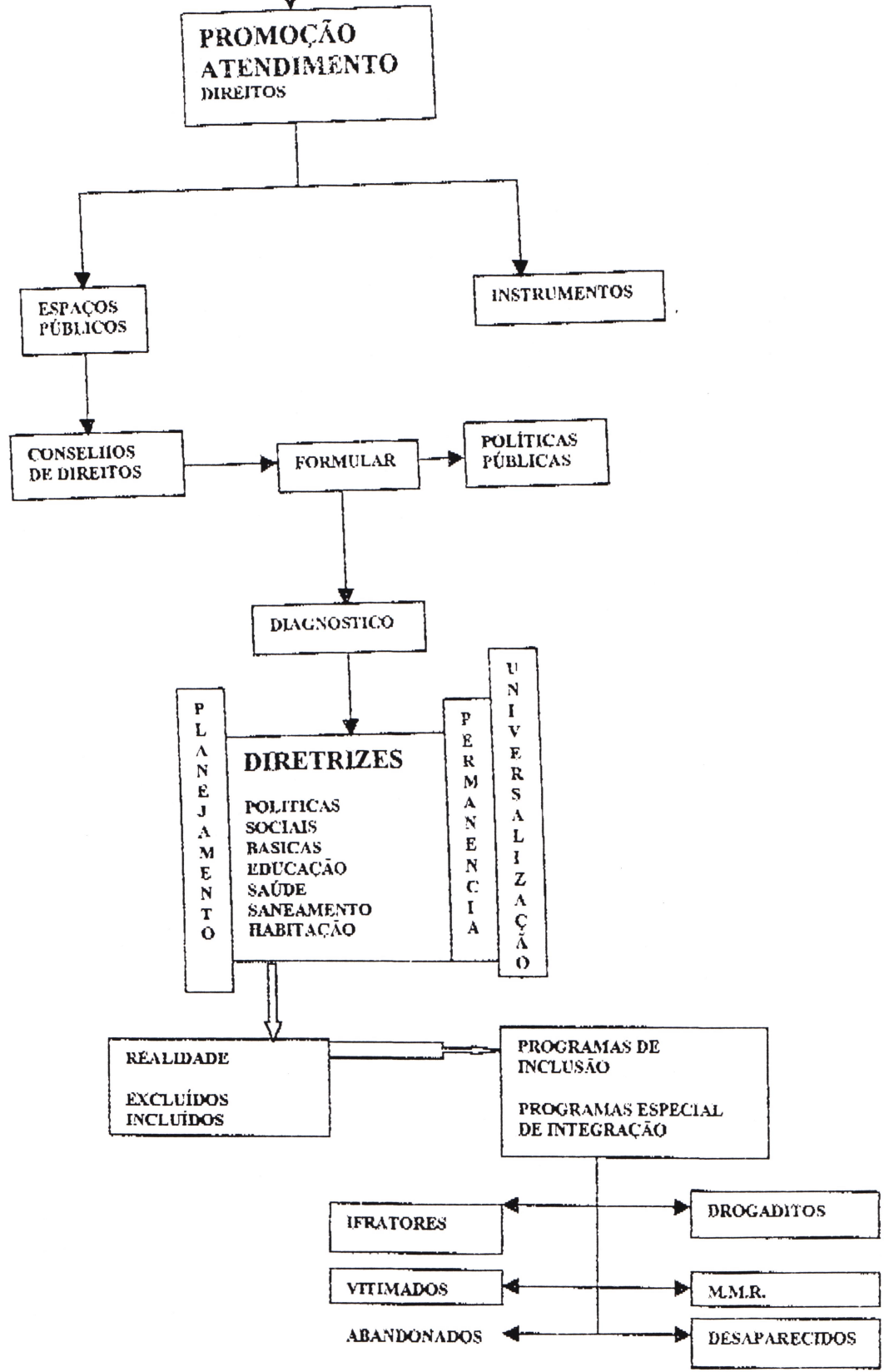


OU ATENDIMENTO PROVISÓRIO

REDE DE SERVIÇOS

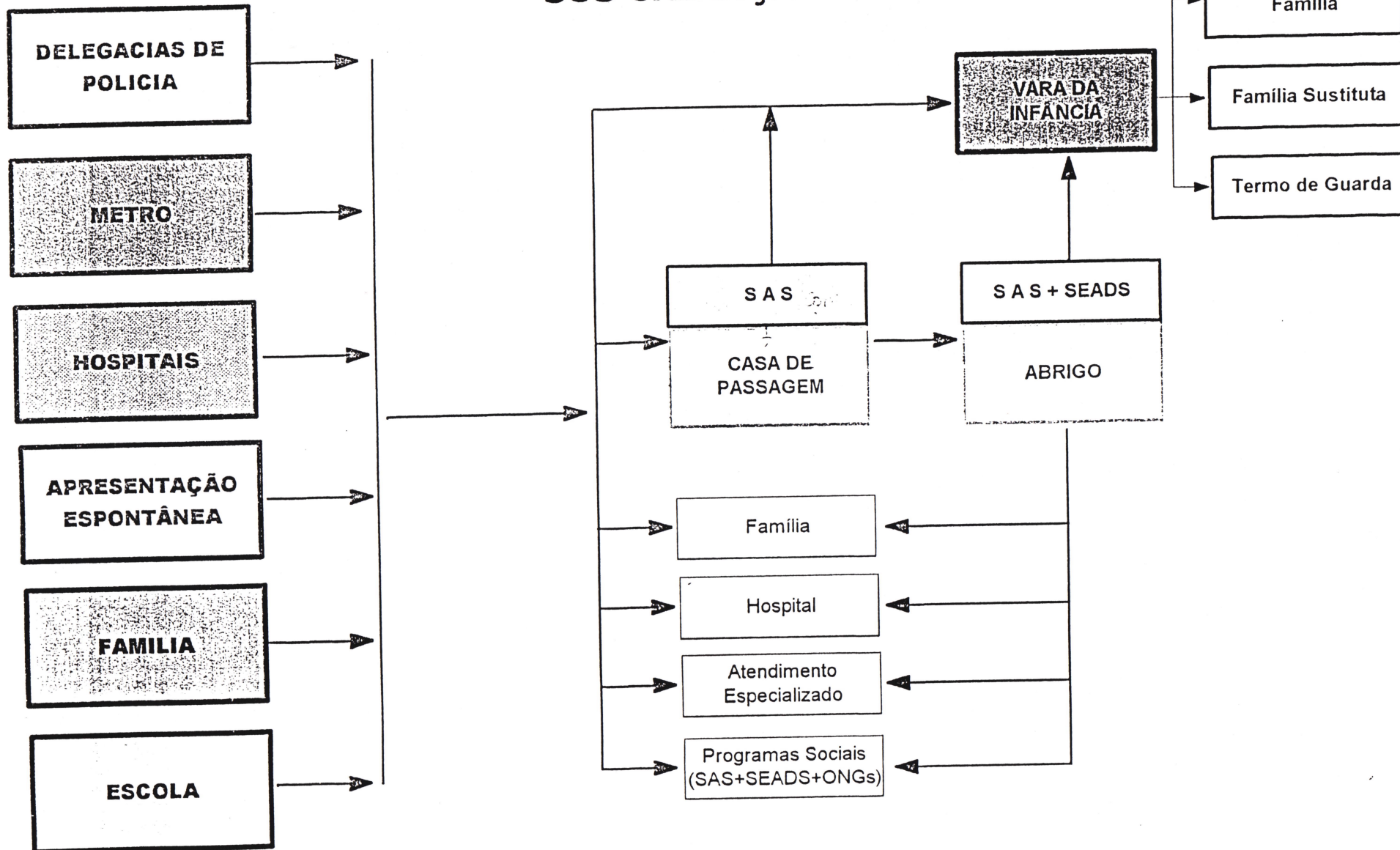


A CONSTITUICAO DO BRASIL - ARTIGO 204 - II - ALÍNEA 3º DO ECA



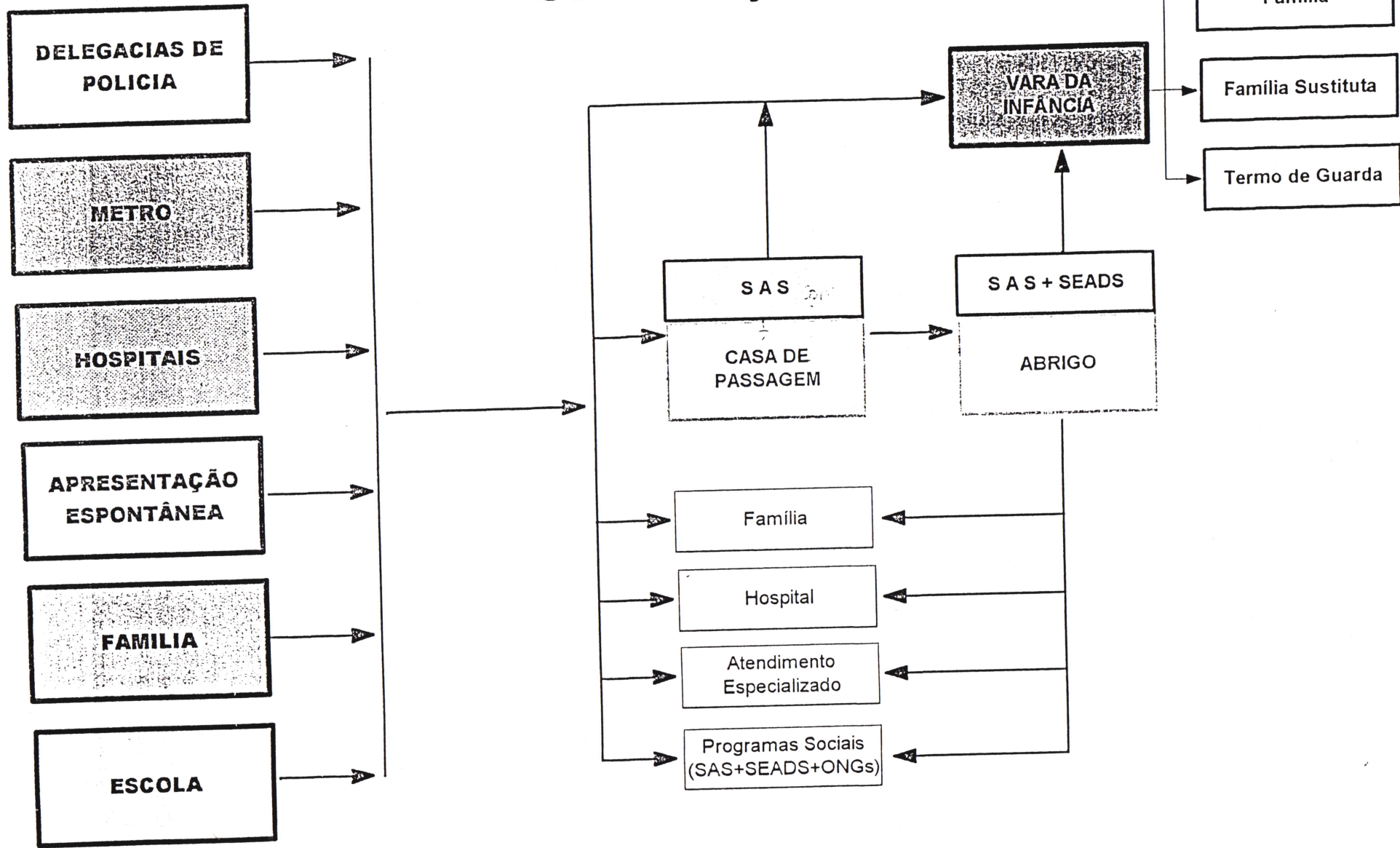


SOS CRIANÇA



DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

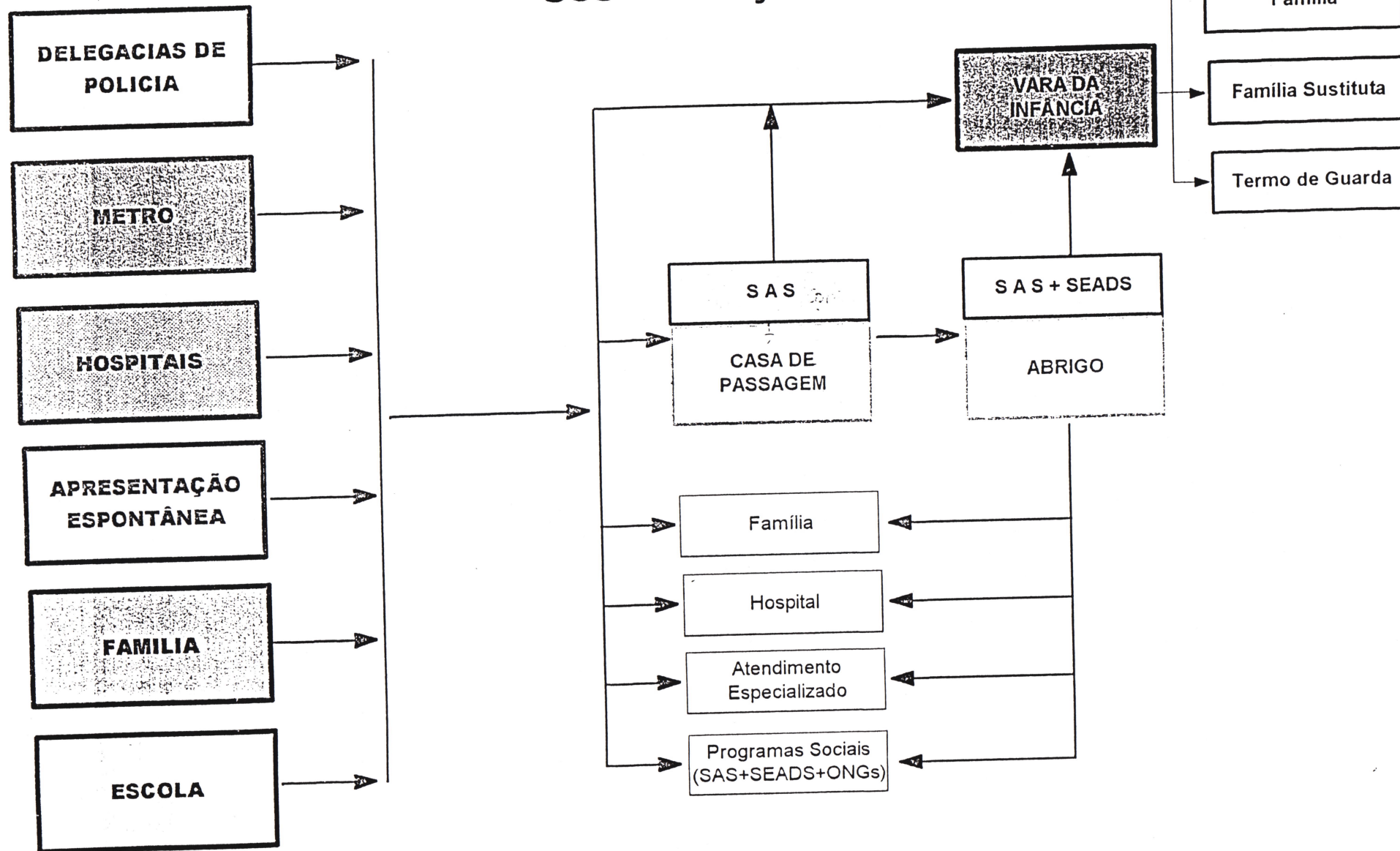
SOS CRIANÇA



DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS



SOS CRIANÇA



DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

